



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 6/2017.

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **CALITON CRISTIANO DE OLIVEIRA ME**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, n.º 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 312917496 - SSP/CE e do CPF n.º: 045.669.706-39, residente e domiciliado à Rua Anacleto Felício do Carmo, 173 – Jardim Esplanada 2, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **CALITON CRISTIANO DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.240.341/0001-58, com endereço em Rua Maria Carolina Trindade, n.º.99, bairro Nova Frutal, CEP: 38.200-000, doravante denominado (a) CONTRATADA neste ato representada por **CALITON CRISTIANO DE OLIVEIRA**, portador do Documento de Identidade n.º M-8.635.406, inscrito no CPF n.º 042.827.316-56, residente e domiciliado na cidade de Frutal-MG, à Rua Honoraria Furtado, n.º 425., resolvem firmar o presente contrato, segundo objeto especificado na cláusula primeira, em conformidade com o PROCESSO n.º 5/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL 2/2017, sob a regência da Lei federal n.º. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de veículo de comunicação escrita de grande circulação nesta cidade e região, para publicação dos atos oficiais e institucionais do Poder Legislativo do município de Planura-MG, em páginas indeterminadas pelo menor preço por centímetro/coluna preto e branco, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 76.800,00** (setenta e seis mil e oitocentos reais), conforme especificado abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	12.000	Cm/coluna	Publicação de Matéria (conforme objeto)	R\$ 6,40	R\$ 76.800,00

2.2. Nos preços contratados já estão inclusos todos os impostos, tributos, encargos sociais, taxas e fretes, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Administrativa e Financeira observada os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2. O veículo de comunicação deve ter circulação **municipal e regional, com periodicidade semanal;**

3.3. A quantidade de publicações será determinada pela Câmara Municipal de Planura, através de envio do material a ser publicado, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da CMP, **de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência**, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique alteração do preço ofertado.

3.4. A execução do objeto se dará conforme as necessidades da Câmara Municipal, que enviará, até às 12h do dia anterior à edição do jornal, a matéria para publicação.

3.5. As matérias para publicação serão enviadas por endereço eletrônico. O endereço eletrônico do licitante deverá ser informado na proposta de preços.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

3.6. Em casos excepcionais, as matérias serão enviadas até às 17h do dia anterior à edição do jornal em que a matéria deva ser publicada.

3.7. A nota fiscal referente aos serviços prestados deverá mencionar além do objeto e demais itens necessários, o tamanho da publicação realizada.

3.8. A Câmara Municipal de Planura, reserva-se o direito de não aceitar publicações em desacordo com o previsto *no Edital e Anexos do Processo Licitatório nº 5/2017, Pregão Presencial nº 2/2017* e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.3. Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrente das relações empregatícias da mesma, assim como todos os impostos incidentes sobre o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado mensalmente, pelo Setor Administrativo e Financeiro, de acordo com a demanda da CMP, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o comprovante (exemplar) e relatório descritivo das publicações, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares, as quais serão comprovadas pela Câmara, antes da efetivação do pagamento;

5.2. A nota fiscal referente aos serviços prestados deverá mencionar além do objeto e demais itens necessários, o tamanho da publicação realizada;

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços não sofrerão reajuste, salvo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Em caso de recusa em assinar o Contrato, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

8.2. Advertência por escrito;

8.3. Multas, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);

8.4. Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada, inexecução parcial do contrato ou entrega das mercadorias em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade;



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

8.5. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.7. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS LEGAIS

10.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.


10.2. Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 27 de março de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Francisco Antonio do Nascimento Filho
CONTRATANTE


CALITON CRISTIANO DE OLIVEIRA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: